



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 065/2024

**INDICO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SER FAMÍLIA MULHER”, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**JANE DELALIBERA – PL**, Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de implantação do Programa “SER Família Mulher”, no município de Sorriso/MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que é de conhecimento público que a violência doméstica é uma realidade presente em nossa sociedade, afetando especialmente as mulheres e, diante desse cenário alarmante, é fundamental que o poder público atue de forma efetiva na proteção e no amparo dessas mulheres, oferecendo-lhes suporte e assistência adequados para romper o ciclo da violência;

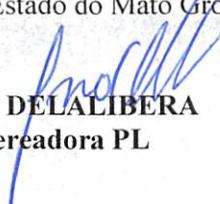
Considerando que o Programa SER Família Mulher, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), é uma iniciativa voltada especificamente para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, que estão em situação de medida protetiva e, por meio desse programa, é oferecido Auxílio Moradia para custeio de despesas com aluguel, água, energia elétrica e gás de cozinha, proporcionando condições mínimas de segurança e dignidade às beneficiárias;

Considerando que, ao reconhecer a importância e a eficácia do Programa SER Família Mulher em outras regiões do estado, entendemos que sua implantação em Sorriso representa uma medida essencial para ampliar os serviços de apoio e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e, ao oferecer suporte financeiro para custeio de moradia, o programa contribui para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas longe do ambiente de violência, garantindo-lhes autonomia e segurança;

Considerando que a SETASC poderá oferecer apoio técnico e capacitação aos profissionais envolvidos na execução do programa, garantindo sua efetividade e alcance social;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2024.

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PL